



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSAUDE
AO PROJETO DE LEI Nº 1.241, DE 2023**

Apresentação: 26/06/2024 13:40:01.240 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CSAUDE => PL 1241/2023

SBE-A n.1

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para alterar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para alterar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC.

Art. 2º O art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-Q..... § 1º
A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pela Associação Médica Brasileira e de 1 (um) representante de Organização da Sociedade Civil, constituída há mais de dois anos, atuante na área da respectiva especialidade ou patologia, assegurado o direito a voto.

§ 1º-A O assento destinado ao representante de Organização da Sociedade Civil de caráter nacional é de ocupação rotativa





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

e será preenchido pela entidade cuja representatividade seja afeta à condição de saúde analisada. (NR)”

.....

Art. 3º A CONITEC adequará seu regimento interno no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta lei, para estabelecer os critérios e requisitos para a representação da Organização da Sociedade Civil disposta no art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 26/06/2024 13:40:01.240 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CSAUDE => PL 1241/2023

SBE-A n.1

